



PROCESSO Nº 0013799-10.2020.8.19.0001
QUERELANTE: MARCOS CHAIB MION
QUERELADO: THEO BECKER DE OLIVEIRA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 6 de outubro de 2020, às 17:18h, na sala de audiências deste Juízo, perante a MM. Dra. Juíza de Direito, Dra. SIMONE DE FARIA FERRAZ, realizou-se a audiência designada. Presente o ilustre representante do Ministério Público

Ao pregão, presente o querelado. Presente a Defesa Técnica, na pessoa do Adv. Dr. Thomas Oppermann Pasquali – OAB/RS 106.453 .

Ausente o querelante, representado por sua Advogada Dra. Maira Costa Fernandes inscrita na OAB/RJ sob o nº 134821.

Aberta a audiência, proposta a conciliação entre as partes, foi alcançada nos seguintes termos:

- 1 – Deverá o querelado abster-se de proferir qualquer valoração, menção, ataque pessoal, de conotação pública, contra o querelante, de forma direta ou indireta e de seus familiares, seja por qualquer meio possível eletrônico ou publicização em imprensa.
- 2 – Deverá o querelado no prazo de cinco dias excluir das mídias sociais de sua titularidade qualquer menção ao querelante e seus familiares, por qualquer motivo que seja.
- 3 – Deverá o querelado manter a distância mínima de 300 metros do querelante e de seus familiares.
- 4 – Deverá o querelado abster-se de manter qualquer contato, por qualquer meio que seja com o querelante e seus familiares.
- 5 – Deverá o querelado no prazo de cinco dias fazer publicar em suas mídias sociais pedido explícito de desculpas ao querelante e aos seus familiares pelos fatos constantes nesta queixa-crime e abster-se de comentar o fato sob qualquer prisma e por fim, bloquear comentários de terceiros.
- 6 – Deverá o querelado manter em suas mídias sociais o pedido de desculpa pelo prazo de cinco dias, devendo após apaga-las.
- 7 – Deverá o querelante de igual forma abster-se de fazer publicar ou mesmo comentar qualquer ato desabonador em desfavor do querelado.
- 8 – Deverá o querelante, no prazo de dez dias, fazer o pedido de extinção do processo sem julgamento do mérito na ação cível 0003148-71.2020.8.19.0209, para nada mais requerer por conta dos fatos elencados na queixa crime em exame.



Pelo Ministério Público foi dito que nada tem a opor quanto ao acordo formulado.

pela MM. Dra. Juíza de Direito foi proferido a seguinte SENTENÇA:

Homologo o acordo entabulado entre as partes, em atenção ao que estipulado no artigo 520 no CPP e assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Certifique o cartório o correto recolhimento das custas. Após, transitada em julgada, dê-se baixa e archive-se.

NADA MAIS HAVENDO, mandou que se encerrasse a presente, às 17:42h, após lido e achado conforme. Eu, AMGO, matr. 01/25765, digitei.


Paulo Roberto de Mattos
Ministério Público

SIMONE DE FARIA FERRAZ

Juíza de Direito

Querelante:



OABRJ 134.821



Querelado:

